



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART.6, XXIII, a)

1.1 Formação de Registro de preços para contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina, Ginástica laboral e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social ,realização de exames clínicos e complementares bem como contratação de terapias e acompanhamento com profissionais da saúde para atender aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, conforme quantitativos e descrições contidas na tabela abaixo:

Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Elaboração e acompanhamento de atualizações do de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigências da Norma Regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho	Serviço	1	R\$ 525,38	R\$ 525,38
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Elaboração e acompanhamento de atualizações do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (atendimento a NR1 e 9) por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Este Programa deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9. O PGR deverá conter o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento.	Serviço	1	R\$ 564,90	R\$ 564,90
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Elaboração e acompanhamento de atualizações do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho), conforme legislações vigentes, incluindo as medidas de proteção individual e	Serviço	1	R\$ 899,76	R\$ 899,76



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS*Poder Legislativo*

	coletiva necessárias, indicando se o EPI e o EPC em decorrência da correta utilização são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados.				
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
4	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	Serviço	1	R\$ 1.721,00	R\$ 1.721,00
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
5	Exame médicos (REALIZAÇÃO OS SEGUINTESEXAMES MÉDICOS: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de riscos ocupacionais; e) Demissional.	Serviço	16	R\$ 40,27	R\$ 644,26
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
6	LAUDO TÉCNICO LTIP de Insalubridade e Periculosidade	Serviço	1	R\$ 914,23	R\$ 914,23
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
7	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL - Avaliação com profissional especializada em riscos psicossociais no ambiente de trabalho. A avaliação psicossocial deverá levar em conta os seguintes aspectos: pressões e estruturas de trabalho, saúde psicológica dos empregados, medidas para prevenir doenças e medidas de proteção à saúde do funcionário	Serviço	1	R\$ 4.745,00	R\$ 4.745,00
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
8	Avaliação, acompanhamento, oficinas em grupo (Nutricionista)	Serviço	30	R\$ 114,50	R\$ 3.435,00
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total
9	Avaliação, acompanhamento, oficinas em grupo (fisioterapeuta)	Serviço	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.	Média	Valor Total



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

10	Avaliação, acompanhamento, oficinas em grupo (psicólogo)	Serviço	180	R\$ 128,33	R\$ 23.100,00
----	---	---------	-----	------------	---------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado observada as prescrições do [art. 23 da Lei 14.133/2021](#).

1.4 A entrega conforme ordem de serviço/compra.

DO PRAZO

1.5 O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados na [forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.6 Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

1.7A Ata de Registro de Preços oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, b)

O Registro de preços para contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, assessoria e manutenção dos Programas de Medicina, Ginástica laboral e Segurança do Trabalho, Gerenciamento do E-Social ,realização de exames clínicos e complementares bem como contratação de terapias e acompanhamento com profissionais da saúde para atender aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas trata-se de uma medida indispensável para o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que impõem obrigações quanto à prevenção de riscos ocupacionais e ao monitoramento da saúde dos trabalhadores.

Além do atendimento às exigências legais, a implantação desses programas contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho, a redução de afastamentos por doenças ocupacionais e o aumento da produtividade e do bem-estar dos servidores. O gerenciamento adequado do e-Social, por sua vez, é fundamental para assegurar o correto envio das informações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aos órgãos competentes, evitando inconsistências, penalidades e sanções administrativas.

A realização periódica de exames clínicos e complementares permite o acompanhamento da saúde dos servidores, a detecção precoce de eventuais agravos e a adoção de medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

preventivas, fortalecendo a política de valorização do servidor e promovendo um ambiente laboral mais seguro, saudável e eficiente.

A contratação por meio de Registro de Preços é justificável devido à necessidade frequente desses serviços, permitindo maior economicidade e eficiência administrativa.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART.6, XXIII, c)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação integrada e contínua de serviços de saúde e segurança do trabalho**, abrangendo a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e avaliações exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, considerando todas as fases do **ciclo de vida do objeto**.

Na etapa inicial, será realizado o **levantamento técnico e diagnóstico dos ambientes de trabalho**, identificando riscos ocupacionais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais. Com base nesse diagnóstico, a contratada deverá elaborar e manter atualizado o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, conforme a NR-07, articulado ao **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, em atendimento às NR-01 e NR-09, contendo planejamento anual, metas, prioridades, cronograma, metodologia de ação, registro e avaliação contínua.

Integram a solução a elaboração e atualização do **LTCAT**, indicando agentes nocivos, medidas de proteção coletiva e individual, bem como a eficácia dos EPIs e EPCs, além da emissão do **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)**. A solução contempla ainda a **Análise Ergonômica do Trabalho**, visando adequar as condições laborais às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Ao longo da execução, serão realizados os **exames médicos ocupacionais** (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos e demissionais), assegurando o acompanhamento contínuo da saúde dos servidores. Complementarmente, incluem-se **avaliações psicossociais**, com foco na saúde mental e prevenção de adoecimentos, bem como **ações de promoção da saúde**, por meio de avaliações, acompanhamentos e oficinas em grupo conduzidas por **nutricionista e fisioterapeuta e psicólogo**.

Durante todo o ciclo de vida do objeto, a solução assegura **monitoramento, atualização periódica, conformidade legal, prevenção de riscos e promoção da saúde**, atendendo ao interesse público e à sustentabilidade das condições de trabalho.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, d)

4.1. Os serviços a serem adquiridos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

4.1.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para Registro de Preços com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34](#), todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART.6, XXIII, e)

5.1. O prazo de execução da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata, que ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data de homologação.

5.2 A ata poderá ser prorrogado conforme [art. 107 da Lei nº 14.133/21](#)

5.3 O prazo da prestação de serviço será de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia posterior à data de recebimento da ordem da prestação dos serviços.

5.4. O serviço requisitado deverá vir conforme especificado, detendo a qualidade exigida e ser entregue na Rua Vereador Fernando Hermes, nº 22 - Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas -MG, nos horários de 08h às 11h e de 13 às 16h ou online conforme requisição.

5.5. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do serviço, devendo, ainda, promover a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.

5.6. Os serviços serão prestados provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da prestação de serviço.

5.7. Havendo restrição no recebimento definitivo do serviço, o Município poderá exigir a imediata substituição do serviço em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou recusa na substituição.

5.8. Os serviços serão fiscalizados pelo Setor Requisitante, o qual terá a função de verificar se os serviços estão de acordo com as exigências licitadas.

5.9 A presente contratação será formalizada via contrato.

5.10 A Ata terá como prazo de vigência o total de 12 meses e poderá ser aditado por apostilamento ou aditamento, conforme os [artigos 91 e 136 da Lei nº 14.133/21](#).

5.11O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato.

5.12 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

5.13 O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no [Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021](#).

5.14 As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na [Lei n. 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.15 A empresa contratada deverá encaminhar a edição impressa do jornal que contenha a divulgação, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de recebimento.

5.16 A execução contratual poderá dar-se-á de forma **indireta**, mediante a **prestação contínua de serviços especializados**, com dedicação técnica compatível com a complexidade do objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente.

5.17 Após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá iniciar a execução mediante **planejamento técnico inicial**, realizando diagnóstico dos ambientes de trabalho, levantamento de riscos ocupacionais e coleta das informações necessárias para elaboração e atualização dos programas, laudos e avaliações previstos no objeto contratual.

5.18 A execução compreenderá as seguintes etapas:

I – **Elaboração, implantação e atualização periódica** do PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, Análise Ergonômica do Trabalho e demais documentos técnicos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis;

II – **Realização dos exames médicos ocupacionais** (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais), conforme demanda da Administração, com emissão de atestados e laudos, assegurado o sigilo das informações;

III – **Avaliações e acompanhamentos especializados**, incluindo avaliação psicossocial, atendimentos, acompanhamentos e oficinas em grupo conduzidas por nutricionista e fisioterapeuta, com foco na prevenção de doenças e promoção da saúde;

IV – **Acompanhamento técnico contínuo**, com assessoria à Administração, orientações, esclarecimentos e adequações necessárias decorrentes de alterações legais, organizacionais ou ambientais.

5.19 A contratada deverá apresentar **relatórios técnicos periódicos**, evidenciando os serviços executados, as ações implementadas e as atualizações realizadas. A execução será



acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável pelo ateste da conformidade dos serviços.

5.20 O pagamento estará condicionado à **efetiva prestação dos serviços**, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à aprovação da fiscalização, assegurando a qualidade, a continuidade e a regularidade da execução contratual.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO(ART.6, XXIII, f)

6.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).



6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer aos itens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência, estando a contratada responsável por suportar eventuais despesas com transporte, frete, diárias, bem como as visitas presenciais a sede da Contratante, ou qualquer outra despesa relacionada à entrega de seus serviços.

6.14. É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da prestação de serviços, relacionadas a tributos, impostos, encargos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.15. A prestação dos serviços fornecidos será pessoal (princípio da pessoalidade) e exercida pelo representante da empresa vencedora do certame, ou seja, não é permitida a subcontratação.

6.16. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da má prestação de seus serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

DAS SANÇÕES

6.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:

6.17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no [artigo 104 da Lei nº 14.133/21](#):

6.17.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

6.17.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

6.17.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;

6.17.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21](#);

6.17.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

6.17.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

6.17.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

6.17.10. As multas referidas neste instrumento poderão ser cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

6.17.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (ART.6, XXIII, g)

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão considerados recebidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.2 Havendo restrição no recebimento definitivo do serviço, o Município notificará a contratada para substituir o serviço problemático, desde que justificadamente, não haja a necessidade de retenção total ou parcial do pagamento para assegurar a compensação de multas eventualmente e legalmente aplicadas.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou desaneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



7.2 Liquidação

7.2.1 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, através do envio dessas informações junto com a nota fiscal para o setor requisitante.

7.2 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida na habilitação, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7.3 O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

7.4 O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

7.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.4.1.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

7.4.1.2 EM = Encargos moratórios;

7.4.1.3 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.4.1.4 VP = Valor da parcela a ser paga.

7.4.1.5 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.4.1.6 $I = (TX) I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

7.4.1.7 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.6 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.6, XXIII, h)

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2. Comprovante de Capacidade Técnica

Prova de inscrição nos respectivos Conselhos de Classe,

Itens 1 a 6 (Comprovante de Capacidade Técnica)

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “I”)

9.1 Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo da região, consulta de aquisições semelhantes em outros municípios através do portal transparência/site, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas e em mídia especializada/internet, sendo apurado a média unitária e total da presente contratação.

9.2 No entanto o custo estimado da contratação não será divulgado no edital de licitações, utilizando-se da prerrogativa disposta na Lei 14.133/21, possuindo este caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a fase de lances e antes da negociação.

9.3 A utilização de tal faculdade tem o intuito de propiciar que as empresas licitantes apresentem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços da Administração, permitindo maior expectativa de negociação e



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

obtenção de melhores preços. Por tais razões deixamos de juntar ao edital os valores estimados da licitação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “j”)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

01.002.000.01.031.0002.2.804.3.3.90.36.00 – Ficha 18

01.002.000.01.031.0002.2.804.3.3.90.39.00 - Ficha 19

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Madre de Deus de Minas, 30 de janeiro de 2026.

Valmira de Oliveira Santos
Secretária Geral
Setor Requisitante

MADRE DE DEUS DE MINAS